



LEI ORDINÁRIA Nº 990

de 09 de abril de 2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Antônio João , Estado de Mato Grosso do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal aprovou eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete Civil do Governo do município de Antonio João com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, em todas as esferas da administração, políticas públicas sobre a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidade e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar á população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I.

Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias da administração municipal e demais órgãos públicos para implementação de políticas públicas comprometidas com a eliminação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II.

Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III.

Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação;

IV.

Preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V.

Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;

VI.

Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e praticas que constituam discriminação contra as mulheres;

VII.

Sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

VIII.

Promover intercâmbio e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais, públicos ou particulares, como objetivo de incrementar o programa do Conselho;

IX.

Manter canais permanentes de dialogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas varias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X.

Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providencias cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

Art. 3º.

O conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 14 (quatorze) membros, sendo 07(sete) representantes do poder público e 07(sete) representando a sociedade civil, respectivamente:

I.

.

II.

.

III.

.

IV.

.

V. .

VI.

.

VII.

.

VIII. .

IX. .

X. .

XI. .

XII. .

XIII. .

XIV. .

1°

Para cada conselheira titular haverá uma suplente indicada pelo mesmo órgão que indicou a titular.

2°

Dar-se à vacância de conselheira efetiva nos casos de falecimento, renúncia, ausência imotivada a três reuniões consecutivas e práticas de atos incompatíveis com a função de conselheira, assumindo, nesse caso, a suplente.

3°

A participação do CMDM como conselheira será considerada função relevante e não remunerada, devendo ser escolhidas mulheres comprometidas com a causa e que desenvolvam atividades em defesa e promoção dos direitos da mulher.

Art. 4°.

A duração do mandato das conselheiras será de dois anos permitida uma única recondução.

Art. 5°.

A direção do CMDM será composta por uma Presidenta, uma vice-presidenta, escolhida livremente pelo colegiado, entre seus membros titulares, para o mandato de dois anos, permitida uma única reeleição.

Art. 6°.

O CMDM poderá instituir Grupos Temáticos e Comissões, de caráter temporário, destinado ao estudo e elaboração de propostas sobre temas especificamente submetidos a sua composição plenária.

Art. 7°.

O Gabinete do Prefeito disponibilizará recursos humanos, espaço físico próprio e todo material necessário ao pleno desenvolvimento das atividades das conselheiras.

Art. 8°.

O CMDM se reunirá ordinariamente a cada bimestre, com calendário anual pré-defnido, e sendo necessário extraordinariamente.

I.

As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos presentes no mínimo 07 (sete) membros titulares, na ausência do titular com justificativa por escrito, o suplente tem o mesmo direito de voz e voto.

Art. 9º.

O CMDM terá prazo de três meses, contando a partir da publicação dessa Lei, para elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à apreciação do Poder Executivo.

Art. 10º.

Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio João/MS, 09 de abril de 2013,

LUIZ LOZANO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 990/2013 - 09 de abril de 2013

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em